



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a construção, pela donatária, no imóvel doado, de um prédio com setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (745,00 m²), de conformidade com o croqui da área em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, onde funcionarão, por um prazo mínimo de cinco (05) anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e instalações de peças da donatária, na revenda, distribuição e assistência técnica dos veículos FIAT, e emissão de Notas Fiscais neste e deste Município, com inscrição estadual própria, ou seja, de Empresa com sede neste Município.

Parágrafo Segundo - As obras constantes do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser iniciadas num prazo de, até, seis (06) meses, contados da assinatura da escritura pública, a qual deverá ocorrer em, até, trinta (30) dias da data da publicação desta Lei, com início de funcionamento no Décimo Terceiro mês e concluídas em trinta e seis (36) meses, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua conclusão prorrogada mediante autorização legislativa.

Parágrafo Terceiro - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

Parágrafo Quarto - Todos os termos constantes dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, deverão, também, constar da escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE JUNHO DE 1995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 615/95, DE 08 DE JUNHO DE 1.995

"DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A PANTA-PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - O Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dá em doação à PANTA-Pantanal Automóveis Ltda, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., portadora do CGC nr. 01.383.744/0001-03, uma área de terreno urbano, com hum mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados (1.523,87 m²), conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a Avenida Pajé, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 50,00 metros para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho;

DIREITA - 17,84 metros para a área da torre de TV;
- 3,60 metros para a área da Torre de TV;
- 24,00 metros para a área da Torre de TV;

ESQUERDA - 40,85 metros para o restante da área;
- 22,88 metros para a área da Torre de TV;

FUNDOS - 24,25 metros para a Avenida Pajé;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nr. 615/95, de 08 de junho de 1995-

Poder Legislativo.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade
com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 011/95, DE 17 DE MAIO DE 1.995



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara, encaminha, via desta mensagem, aos nobres membros dessa Corte Legislativa, mais este Projeto de Lei que busca, após a acurada apreciação de cada um dos senhores "Edis", a sua justa e legal aprovação.

Deve ser esclarecido que o Presente Projeto de Lei trata-se da doação de um imóvel urbano à empresa privada PANTA-Pantanal Automóveis Ltda, assistente técnico, revendedora e distribuidora dos veículos da marca FIAT, com a finalidade de se estabelecer em Jaciara-MT, atendendo toda a Região do Vale do São Lourenço, com seu escritório de vendas e serviços, área de exposição de veículos, oficinas e instalações de peças.

Registra-se, na oportunidade, que significativos benefícios serão carreados para o nosso Município com a aprovação deste Projeto e as consequentes construções na área doada, pois, como é do conhecimento de todos, trata-se da instalação Regional de uma conceituada empresa, estabelecida em Rondonópolis, que se propoe em participar conosco do desenvolvimento sócio-econômico de Jaciara e Região e que, já há algum tempo, desenvolve suas atividades, de forma precária, com um Posto de venda de consórcio em nossa cidade, onde distribui, mensalmente, em torno de 10 veículos, sem, entretanto deixar em Jaciara o ICMS relativo as vendas, pois, embora o negócio seja feito aqui, as notas fiscais são expedidas em Rondonópolis, situação esta que, com certeza, será resolvida com a aprovação deste encaminhado Projeto.

Considerando que, este administrador municipal, vislumbrando melhores dias para nosso Município, com a integração de mais essa modelar empresa comercial e de serviços, no contexto de desenvolvimento de Jaciara e não podendo omitir-se,

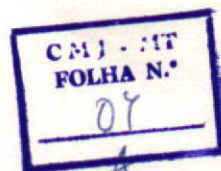
FAZ INGRESSAR nessa Câmara Legislativa o



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



presente Projeto, para que possam Vossas Excelências, após a necessária apreciação, aprovarem-no, em REGIME DE URGENCIA, nos termos dos artigos 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o art. 119 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

CMJ - MT
FOLHA N.º

05

PROJETO DE LEI NR. 011/95, DE 17 DE MAIO DE 1.995

"DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A PANTA-PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - O Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dá em doação à PANTA-Pantanal Automóveis Ltda, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., portadora do CGC nr. 01.383.744/0001-03, uma área de terreno urbano, com hum mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados (1.523,87 m²), conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a Avenida Pajé, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 50,00 metros para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho;

DIREITA - 17,84 metros para a área da torre de TV;

- 3,60 metros para a área da Torre de TV;

- 24,00 metros para a área da Torre de TV;

ESQUERDA - 40,85 metros para o restante da área;

- 22,88 metros para a área da Torre de TV;

FUNDOS - 24,25 metros para a Avenida Pajé;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



Parágrafo Primeiro - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a construção, pela donatária, no imóvel doado, de um prédio com setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (745,00 m²), de conformidade com o croqui da área e nos prazos, contados da data da assinatura da escritura pública, constantes do termo firmado pelo representante da própria donatária, em fotocópia anexa, que faz parte integrante da presente Lei, onde funcionarão, por um prazo mínimo de cinco (05) anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e instalações de peças da donatária, na revenda, distribuição e assistência técnica dos veículos FIAT.

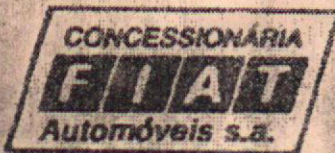
Parágrafo Segundo - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - Todos os termos constantes dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, deverão, também, constar da escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT., aos dezessete dias do mês de maio, do ano de hum mil mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Panta
Pantanal Automóveis Ltda.

CMJ - MT
FOLHA N.º

07

RONDONÓPOLIS-MT., 11 DE ABRIL DE 1995

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. MÁRCIO CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL

REF.: CONSTRUÇÃO PANTA DE JACIARA

Conforme planta de locação anexa, estabelecemos como objetivo construirmos no terreno em anexo as seguintes obras, com seus respectivos prazos para conclusão:

- A) INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO E EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS COM (150m²): 12 MESES
- B) INSTALAÇÕES DE OFICINA Nº 01 COM (200m²): 24 MESES
- C) INSTALAÇÕES DE OFICINA Nº 02 COM 200m²: 36 MESES
- D) INSTALAÇÕES DE PEÇAS COM (195m²): 54 MESES.

É de nosso maior interesse dar início a este empreendimento para podermos crescer com Jaciara e prestarmos um serviço cada vez melhor aos clientes Panta-Fiat. Contamos com a compreensão e o empenho DE V. Excelência e da Câmara de Vereadores de Jaciara no sentido de aprovar a doação do terreno locado para possibilitar-nos realizar mais este investimento que acredito ser importante para o progresso desta cidade. Estamos no aguardo de uma decisão favorável para iniciarmos imediatamente.

Atenciosamente.


ENIO CARLOS PIETSCH
DIRETOR
PANTA PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA.

Recebi:
24/4/95

CUIABÁ

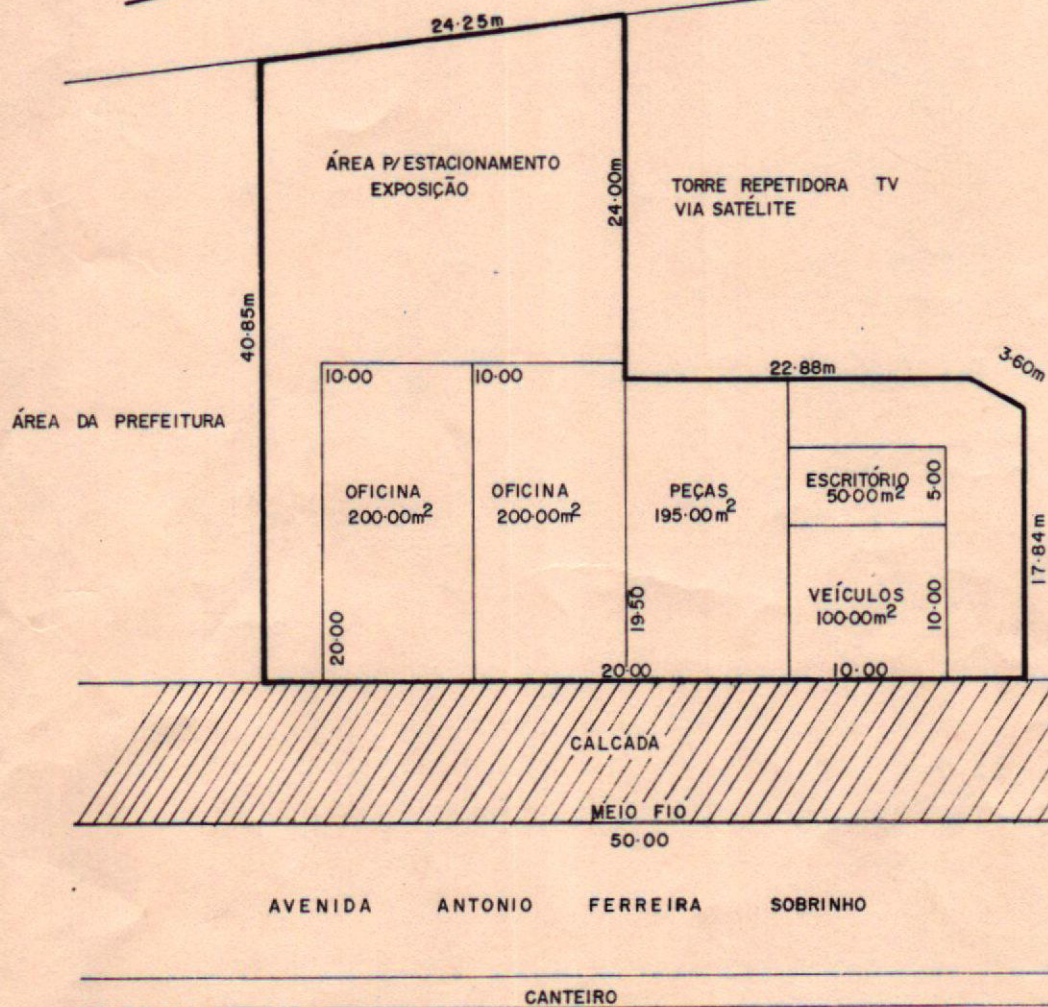
AVENIDA

PAGÉ

RONDONÓPOLIS

CMJ - MT
FOLHA N.º

08



FOLHA

01

ASSUNTO:

CROQUI DA ÁREA A SER DOADA PARA
PANTA AUTOMÓVEIS LTDA

LOCALIZAÇÃO

AV. ANTONIO F. SOBRINHO

ÁREA

1.523.87m²

DATA

16.05.95

ESCALA

1:500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA — MATO GROSSO

Márcia Maria da Costa Amarim
Eng. Civil CREA N.º 1198/D 14.ª Reg.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

CMJ - MT
FOLHA N.º

09

A

MEMORIAL DESCRITIVO

Área a ser doada à PANTA AUTOMÓVEIS LTDA.

FRENTE: 50,00 m para a Av. Antonio Ferreira Sobrinho;

DIREITA: 17,84 m para a área da torre de TV;

3,60 m para a área da torre de TV;

24,00 m para a área da torre de TV;

ESQUERDA: 40,85 m para o restante da área;

22,88 m para a área da torre de TV;

FUNDOS: 24,25 m para a Av. Pajé.

Totalizando 1.523,87 m² de área.

Márcia Maria da Costa Amorim

Departamento de Engenharia

PROCESSO NR. 487
PROTOCOLO GERAL NR. 2434

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 011 -(EXECUTIVO)

RELATORIO

EXAME DA MATERIA

Chega a nós o Projeto de Lei nr. 011/95, em Regime de Urgencia, vindo do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel a PANTA-PANTANAL AUTOMOVEIS - LTDA.

CONCLUSÃO

Após estudos ao referido processo nr. 487, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria, desde que com emendas apresenta em anexo.

NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 22 de maio de 1995

Ver. Valtér Antonio Soares
MEMBRO RELATOR



Comissão de Constituição
e Justiça

**Comissão de Constituição
e Justiça**

PROCESSO NR. 487
PROTOCOLO GERAL NR. 2434
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 011/95
EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido do Parágrafo Primeiro, artigo primeiro, os seguintes termos:

"...E NOS PRAZOS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ESCRITURA PUBLICA, CONSTANTES DO TERMO FIRMADO PELO REPRESENTANTE DA PROPRIA DONATARIA, ... FOTOCOPIA ..."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Parágrafo Primeiro, do Artigo Primeiro, no seu final a seguinte redação:

"E EMISSAO DE NOTAS FISCAIS NESTE E DESTE MUNICIPIO, COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PROPRIA, OU SEJA, DE EMPRESA COM SEDE NESTE MUNICIPIO."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, ao Artigo Primeiro, como Parágrafo Segundo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"PARAGRAFO SEGUNDO - AS OBRAS CONSTANTES DO PARAGRAFO PRIMEIRO DESTE ARTIGO, DEVERAO SER INICIADAS NUM PRAZO DE, ATE, SEIS (06) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DA ESCRITURA PUBLICA, A QUAL DEVERA OCORRER EM, ATÉ, TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, COM INICIO DE FUNCIONAMENTO NO DECIMO TERCEIRO MES E CONCLUIDAS EM TRINTA E SEIS (36) MESES, PODENDO, NO ENTANTO, POR MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, TER A SUA CONCLUSAO PRORROGADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA."

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se os Parágrafos Segundo e Terceiro (que passarao a se constituir em Parágrafos Terceiro e Quarto, por força da emenda anterior), pelos termos das seguintes redações:

"PARAGRAFO TERCEIRO - CASO NAO SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELOS PARAGRAFOS



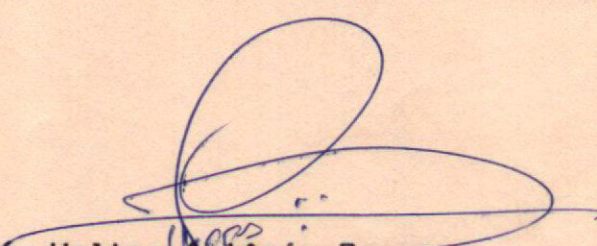
**Comissão de Constituição
e Justiça**

[assinatura]

ANTERIORES, O IMÓVEL DOADO REVERTERÁ A FAVOR DO DOADOR, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM ONUS E INDENIZAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, PARA ESTE."

"PARÁGRAFO QUARTO - TODOS OS TERMOS CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO DESTE ARTIGO, DEVERÃO, TAMBÉM, CONSTAR DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO A SER LAVRADA OPORTUNAMENTE."

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT., 22 DE MAIO DE 1.995


Ver. Walter Antônio Seares
PROPOSITOR DA EMENDA



PROCESSO NR. 487
PROTOCOLO GERAL NR. 2434
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 011/95 (EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa a votacao,
a vista do Relatorio.

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

Com o Relator

Ver. Adalberto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes

Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO



SALA DAS COMISSOES

JACIARA, 22 de maio de 1995

Comissão de Constituição
e Justiça



PROCESSO NR. 487
PROTOCOLO GERAL NR. 2434
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 011./95 (EXECUTIVO)

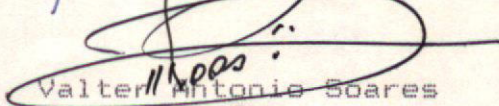
PARECER DA COMISSAO

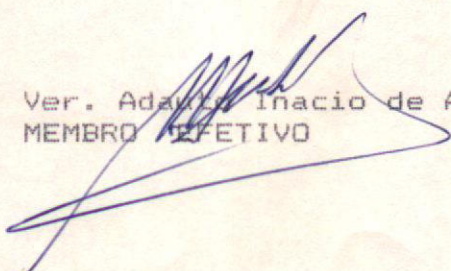
A Comissao de Constituicao e Justica, através de seus membros, opinam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria, ACATANDO as emendas do Digno Relator.

Participaram da reuniao, os Senhores Vereadores: Claudio Ximenes Lopes, Valter Antonio Soares e Adauto Inacio de Andrade.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE MAIO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO



Comissão de Constituição
e Justiça

**Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente**



PROTOCOLO NR: 2424

PROCESSO NR: 487

ASSUNTO: Projeto de Lei nr: 011/95

RELATORIO

Exame da matéria

Está para estudo em nossa Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o processo nr.

CONCLUSAO

Estudando detalhamente o Projeto de Lei, e pelo mérito, somos pela APROVAÇÃO do mesmo, com as emendas apresentadas pela comissão anterior.

NOSSO PARECE.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE MAIO DE 1995

Ver. José Cabral Galindo
RELATOR



**Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente**



PROCESSO NR: 487

PROTOCOLO GERAL NR: 2424

ASSUNTO: Projeto de Lei nr:011/95

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votacao, a vista do relatório:

V O T O S

Pelas conclusões

Ver. José Cabral Galindo
RELATOR



Com as conclusões

Ver. Albenir de Luis Salles
MEMBRO EFETIVO

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE MAIO DE 1995



PROCESSO NR.:487

PROTOCOLO GERAL NR. 2424

ASSUNTO: Projeto de Lei nr:011/95

PARCER DA COMISSAO

A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente, ofecere parecer favorável a aprovaçao pelo MERITO, ao Projeto de Lei nr. 011/95, com as emendas apresentas pela Comissao de Constituicao e Justica.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Jaciara, 22 de maio de 1995
SALA DAS COMISSOES

Ver. Jose Cabral Balindo
MEMBRO EFETIVO

Ver. Alberides Luis Salles
MEMBRO EFETIVO

Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO



Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI NR. 11/95, DE 17 DE MAIO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO A PANTA-PANTANAL AUTOMOVEIS
LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO
CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - O Município de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, dá em doação à PANTA-Pantanal Automóveis Ltda,
Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., portadora do CGC
nr. 01.383.744/0001-03, uma área de terreno urbano, com hum mil,
quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados
(1.523,87 m²), conforme croqui anexo, que fará parte integrante
desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e
fundos para a Avenida Pajé, nesta cidade, desmembrada de área
maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 50,00 metros para a Avenida
Antônio Ferreira Sobrinho;

DIREITA - 17,84 metros para a área da
torre de TV:
- 3,60 metros para a área da
Torre de TV;
- 24,00 metros para a área da
Torre de TV;

ESQUERDA - 40,85 metros para o restante
da área;
- 22,88 metros para a área da
Torre de TV;

FUNDOS - 24,25 metros para a Avenida
Pajé;

Cassiano da Silva

APROVADO
Dia 29/05/95
Reunião *Câmara*
visto *X*

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a construção, pela donatária, no imóvel doado, de um prédio com setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (745,00 m²), de conformidade com o croqui da área em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, onde funcionarão, por um prazo mínimo de cinco (05) anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e instalações de peças da donatária, na revenda, distribuição e assistência técnica dos veículos FIAT, e emissão de Notas Fiscais neste e deste Município, com inscrição estadual própria, ou seja, de Empresa com sede neste Município.

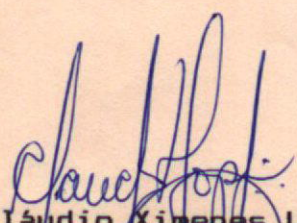
Parágrafo Segundo - As obras constantes do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser iniciadas num prazo de, até, seis (06) meses, contados da assinatura da escritura pública, a qual deverá ocorrer em, até, trinta (30) dias da data da publicação desta Lei, com início de funcionamento no Décimo Terceiro mês e concluídas em trinta e seis (36) meses, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua conclusão prorrogada mediante autorização legislativa.

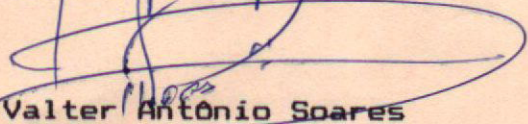
Parágrafo Terceiro - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

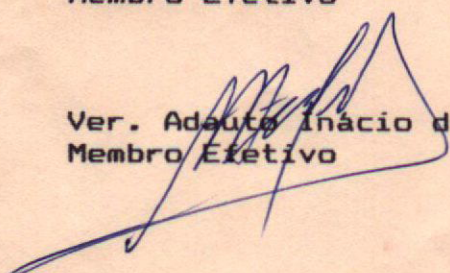
Parágrafo Quarto - Todos os termos constantes dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, deverão, também, constar da escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA-MT., 22 DE MAIO DE 1.995


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
Presidente da Comissão


Ver. Valter Antonio Soares
Membro Efetivo


Ver. Adauto Inacio de Andrade
Membro Efetivo

Comissão de Constituição
e Justiça

